



INSTRUÇÃO NORMATIVA 04 – PIRAPREV 2025

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Piracaia – PIRAPREV, e dá outras providências.

CLAUDIA LEONCIO DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a consignação em folha de pagamento de aposentados, pensionistas e ativos próprios, de forma a resguardar a segurança e a integridade financeira dos beneficiários e do Instituto;

CONSIDERANDO a decisão conjunta do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do PIRAPREV, que aprovaram a presente medida em reunião ordinária;

RESOLVE

Art. 1º Além dos descontos obrigatórios previstos em lei — Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Previdenciária e Pensão Judicial/Alimentícia — somente serão consignados em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e ativos do PIRAPREV os empréstimos concedidos por instituições financeiras que possuam contrato vigente firmado com este Instituto.

Art. 2º Fica vedada a consignação em folha de pagamento de quaisquer outras operações, descontos ou contratos de natureza diversa, bem como de instituições financeiras não conveniadas com o PIRAPREV.

Art. 3º Para a contratação de empréstimos consignados caberá ao PIRAPREV, exclusivamente, o fornecimento da carta margem contendo o valor disponível para consignação, a qual deverá ser retirada pessoalmente pelo interessado ou por pessoa legalmente constituída como responsável legal ou procurador. A retirada deverá ser formalizada mediante assinatura no próprio documento, que ficará arquivado de forma digital no PIRAPREV e disponível para consulta dos órgãos de fiscalização.

§ 1º A apresentação da carta margem precederá a contratação do empréstimo junto à instituição financeira.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

§ 2º A assinatura do contrato de empréstimo será realizada única e exclusivamente junto à instituição financeira de livre escolha do beneficiário, entre as conveniadas, sendo de inteira responsabilidade deste a decisão e as condições pactuadas.

Art. 4º O presente Ato Normativo será amplamente divulgado aos aposentados e pensionistas, por meio de publicação no site oficial do Instituto, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Piracaia, 22 de agosto de 2025.

Claudia Leoncio da Silva
Superintendente